



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

**I – Objeto:**

Prestação de serviços de engenharia visando a execução de obras da segunda etapa da Revitalização Cultural da Praça do Imigrante.

**II – Empresa Escolhida:**

A empresa escolhida por apresentar o menor valor global para a execução dos serviços é: PAULO J. CORREA – ME, inscrita no CNPJ 03.017.043/0001-78.

**III – Caracterização da Situação da Contratação:**

O município de Dom Pedro de Alcântara firmou convênio com a União visando a transferência de recursos para Revitalização Cultural da Praça do Imigrante – Segunda Etapa. Desta feita, o município deve protocolar junto a plataforma *Transfere.Gov* o projeto de engenharia contemplando o objeto do convênio em seus mínimos detalhes, sendo que depois de aprovado o projeto pelo setor de Engenharia da GIGOV/PO/CEF se autorizará a realização da licitação para contratação da empresa para executar os serviços. Desta feita, é necessária a contratação em apreço para todas estas fases do processo.

**IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:**

A escolha se deu pelo preço ofertado, estando abaixo dos orçamentos apresentados por outras duas empresas, sendo que como citado acima a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento (fls. 07/16) do referido processo.

**V – Justificativa do preço:**

Foi colhida a proposta financeira de duas Pessoas Jurídicas e uma Pessoa Física, Empresa Jurídica **PAULO J. CORREA – ME, inscrita no CNPJ 03.017.043/0001-78**, apresentou o Valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fls. 03; Pessoa Física **RICARDO COLVERO – CAU A62417-9**, apresentou o Valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) fls. 04; Empresa Jurídica **VILLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 09.337.725/0001-44**, apresentou o Valor de R\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais) fls. 05.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

Pág.: 17  
Visto: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Dom Pedro de Alcântara/RS, 14 de setembro de 2023.

**Diego Webber Raupp**  
**Presidente da Comissão de Licitações**

**Ramon Justo de Aguiar**  
**Membro da Comissão de Licitação**

**Rodrigo Fernandes Dimer**  
**Membro da Comissão de Licitação**

Pág.: 18  
Visto:



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 1185/2023**

**Dispensa nº 53/2023**

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pelo Setor de Licitações à respeito da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de Revitalização da Praça do Imigrante – Segunda etapa.

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer à respeito da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de Revitalização da Praça do Imigrante – Segunda, etapa por dispensa de licitação.

Antes de adentrarmos na possibilidade ou não da aludida contratação algumas considerações merecem ser tecidas.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

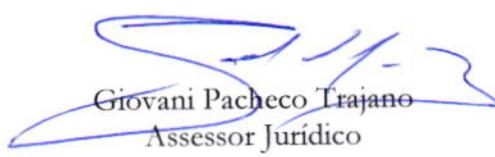
Destaca-se ainda que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, sendo hoje, dispensável a licitação quando o valor máximo não exceda R\$ 17.600,00 (...).

Neste prisma, uma vez que não ocorra a fragmentação do objeto da licitação e estando o valor de R\$ 7.500,00 (...), dentro do limite legal que autoriza a dispensa de licitação, opinamos pelo contratação através do procedimento de dispensa de licitação.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS , 18 de setembro de 2023.

  
Giovani Pacheco Trajano  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44575